



PROCESSO TC N.º 10223/22

Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. **Concessão de Registro.**

ACÓRDÃO AC1 TC 1288/2023

- 1. ORIGEM:** Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC.
- 2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 2.1. APOSENTANDO (A):**
 - 2.1.1. NOME:** Noroaldo de Souto Falcão.
 - 2.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Assistente Administrativo, matrícula nº 034, lotado na Secretaria Municipal de Administração.
 - 2.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 48 anos, 10 meses, 1 dia.
 - 2.1.4. IDADE:** 69 anos.
 - 2.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03.
 - 2.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 10/02/2023, fls. 97
 - 2.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Município de 10/02/2023, fls. 98.
 - 2.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente do IMPSEC.
- 3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório.
- 4. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Noroaldo de Souto Falcão**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa/PB, 25 de maio de 2023.

Assinado 30 de Maio de 2023 às 12:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Maio de 2023 às 13:59



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO